

CONTRATO DE PRÉ INCUBAÇÃO

CONTRATO DE PRE INCUBAÇÃO, que entre si celebram a
**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**
e **CAIO ALMEIDA CARVALHO LIMA**

De um lado a **Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.163.451/0001-26, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Pedro Alvares Cabral, 905, 2º andar – Bairro São Francisco de Assis – CEP 85660-000, neste ato representada pelo seu presidente em exercício Sr. Romualdo Fernandes Santos, doravante denominada **Sudotec**, de um lado, e, de outro o Senhor **CAIO ALMEIDA CARVALHO LIMA** residente e domiciliado, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Wenceslau Brau, 403, portador do documento de identidade 050062132013-8 SSP/MA, CPF: 616.050.903-95, doravante denominado pré-incubado.

a) A **SUDOTEC**, tem por objetivo estimular, apoiar e transformar ideias em produtos, processos ou serviços inovadores na área de TI, fomentando o desenvolvimento econômico da região sudoeste do Paraná.

b) A **SUDOTEC** realizará em parceria com o Sebrae o processo de pré-incubação através do atendimento personalizado on-line e a assessoria assistida a ideias inovadoras, o programa será realizado em 6 encontros (Workshops nas áreas de: Problema e Mercado, Cliente e Proposta de Valor, Ideia e Modelos de negócios, Teste e prototipação, Marketing e Pitch, Comportamento Empreendedor e Time. Todas as atividades propostas no processo devem ser entregues para coordenação da Incubadora através do e-mail: sudotec@sudote.org.br

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato regular o processo de pré-incubação de ideias inovadoras na Incubadora Tecnológica Sudotec.

CAPÍTULO 2 – DA PROPOSTA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compromete-se o Pré- incubado a dedicar-se às atividades pertinentes à proposta do programa de Pré-incubação.

Parágrafo Único – As atividades de responsabilidade do **participante** consistem na elaboração e aplicação das atividades pontuais propostas pelo programa.

CAPÍTULO 3 – DOS COMPROMISSOS DO PRÉ-INCUBADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se o **EMPREENDEDOR** a:

- a) Realizar as atividades descritas e solicitadas no Programa de Pré-Incubação.
- b) Apresentar, quando for solicitado e nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão das atividades.
- c) Nas publicações e resultados apresentados, fazer referência a Sudotec.
- d) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- f) Participar, integralmente, dos módulos on-line e demais eventos de desenvolvimento empresarial e tecnológico ofertados e para os quais forem sugeridos pela Incubadora.
- g) Informar a SUDOTEC sobre o pedido de registro de patentes e outras inovações de produtos, serviços ou processos desenvolvidos durante o período de vigência do contrato;

- h) Informar a SUDOTEC sobre fatos relevantes ou que tenham qualquer influência no cotidiano da equipe, proposta ou empresa;
- i) Comportar-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela Sudotec;
- j) Ser pontual, cumprir compromissos assumidos e comunicar, com antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento nas tutorias pré-agendadas com o profissional responsável pelo módulo.

CAPÍTULO 4 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUARTA – Registros de Marcas, Patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais ou qualquer forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução da proposta será assegurado ao empreendedor/empresa pré-incubada, nos termos da Lei n.º 9.610/98.

CAPÍTULO 5 – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir de: 14 de maio de 2025 até 14 de novembro 2025.

CAPÍTULO 7 – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer um dos itens do capítulo 3 será emitida advertência por escrito por parte da Gerência da SUDOTEC.

CAPÍTULO 8 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As Partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato em caso de ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, do participante, dos termos e condições deste Contrato;
- c) Segunda advertência por parte da Gerência SUDOTEC de acordo com Cláusula nona, Parágrafo Primeiro;
- d) Declaração formal de desligamento do processo por livre e espontânea vontade do **Participante**.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente instrumento em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no capítulo desta Cláusula não acarretará qualquer direito a indenização ou ressarcimento a qualquer das Partes, salvo o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira e os danos diretamente causados.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

CLÁUSULA NONA – A Sudotec, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Participante manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com o presente Contrato, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO 10 – ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes concordam em assinar o presente contrato presencialmente ou eletronicamente por meio da ferramenta Autentique.

Parágrafo único – No caso do participante menor de idade deve-se constar a assinatura do responsável legal.

CAPÍTULO 12 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Vizinhos, 14 de maio de 2025.



ROMUALDO FERNANDES SANTOS
SUDOTEC



CAIO ALMEIDA CARVALHO LIMA
PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

TESTEMUNHAS

Nome: *Gustavo Kramer*
CPF: *112.503.599-45*

Nome: *Rebeca Kuhn*
CPF: *096.643.819-18*